



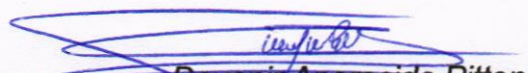
Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 003/2022 de 10 de janeiro de 2022, a *proceder à abertura de processo licitatório próprio para a seleção e Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação*, com fiel observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 12.232/2010, ocorrendo as respectivas despesas à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, devendo para esse fim ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Geral para a obtenção dos subsídios e informações necessárias a esse fim, bem assim para a reserva ou providência de dotações orçamentárias suficientes para a execução dos referidos serviços.

Eldorado-MS, 07 de Abril de 2022.


Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eldorado-MS, 08 de Abril de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Departamento Contábil.

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Em atendimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, abro vistas do processo a Vossa Senhoria para solicitar informação orçamentária própria para atender as referidas despesas, cujo valor global estimado da contratação não excederá a 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Referente a Tomada de Preço nº 001/2022.

Atenciosamente.

Doralice Lopes
Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INFORMAÇÕES DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Eldorado-MS, 08 de Abril de 2022.

DO: Departamento Contábil.

PARA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Pelo presente, informo a essa Comissão Permanente de Licitação que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as referidas despesas com a aquisição dos equipamentos, na seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Atenciosamente.


Claudinei Francisco de Paula
Contador CRC/MS 010762/O-8



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

PÁG: 0001

CERTIFICAMOS

REG.: 00063

ANO: 2022

ALTERAÇÃO DE SALDO 00034/2022

FICHA: 0099

QUE O SALDO DE CRÉDITO DO CÓDIGO

01.031.0101.2.001.3.3.90.39

Fonte de Recurso: 100

ABERTO PELO ORÇAMENTO DE 2022 PARA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
PROJETO / ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DA DESPESA: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

SOFREU AS SEGUINTES ALTERAÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
SALDO ANTERIOR À ALTERAÇÃO	273.385,70
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	78.000,00
SALDO APÓS A ALTERAÇÃO	195.385,70

MOTIVOS DETERMINATES DA ALTERAÇÃO

RESERVA ORÇAMENTÁRIA


JUSTIFICATIVA

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

ELDORADO, 8 DE ABRIL DE 2022

Visto:

CPF:


Claudinei Fco. Paula
Contador Part. N° 02712017
CRCMS 01076210-8

Confere:


DEVANIR APARECIDO PITTON

CPF: 769.291.591-15



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios de M.S.M
039, p. 34 em 05/03/2010

LEI MUNICIPAL 0795/2010

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>065/2010</u>
09 MAR. 2010
Recebido () Expedido ()

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº. 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

1



Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Eldorado-MS.

§1º O Município poderá disponibilizar para 3º terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês março do ano de 2010.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal

 2

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:47FC9D12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N.º 1.666/10 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção, atendimento ambulatorial, plantão médico, clínica médica, encargos sociais, medicamentos, material de consumo, salário de funcionários e energia elétrica.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em três parcelas de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para os meses de março, abril e maio de 2010 e o pagamento das despesas de energia elétrica do período.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:0C1A5E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N.º 1.666/10 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção, atendimento ambulatorial, plantão médico, clínica médica, encargos sociais, medicamentos, material de consumo, salário de funcionários e energia elétrica.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em três parcelas de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para os meses de março, abril e maio de 2010 e o pagamento das despesas de energia elétrica do período.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:F3C03374

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Hernandes Pereira Ribeiro.

Objeto: O (A) contratado(a) exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais com jornada de Trabalho de 44 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Prazo: 03 (três) meses a contar do dia 04/03/2010 até 04/06/2010.

Dotação: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 020901 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos; 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - PF; do atual orçamento.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Hernandes Pereira Ribeiro.

Data: 02 de março de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:ADF8D06C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 0795/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº. 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Eldorado-MS.

§1º O Município poderá disponibilizar para 3º terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de março do ano de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:700014D4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 020/2010**

“Nomeia Servidor que especifica e dá outras providências”

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Designar servidor **Luiz Roberto Nogueira Veiga**, professor, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, DAS 5, para exercer suas funções na emissão e Carteiras de Trabalho, no Município de Eldorado/MS, conforme convenio TEM/DRT/MS nº. 021/2005 a contar de 25 de fevereiro de 2010

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eldorado - MS, 01 de março de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:8ADF16A9

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA
LAGUNA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº072/2010, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 2010.**

“Dispõe sobre a licença médica do Sr. OLÍMPIO GONÇALVES BARBOSA, e da outras providências”.

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido licença médica de 07 (sete) dias ao Sr. **OLÍMPIO GONÇALVES BARBOSA**, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior, terão início com data retroativa a partir do dia 18/02/2010 a 24/02/2010, com retorno previsto para 25/02/2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 003/2022

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

DEVANIR APARECIDO PITTON, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas nas modalidades de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES e CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, composta pelos seguintes servidores:

Doralice Lopes - PRESIDENTE
Diretora Administrativa;

Osmir Aparecido Jovedi - SECRETÁRIO
Secretário Geral;

Thayana Hipólito Guimaraes - MEMBRO
Assessora Parlamentar.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 10 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

a) - coordenar, gerir, analisar e julgar todas as licitações no âmbito da Administração Municipal;

b) - rever, manter, reconsiderar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos, na forma prevista na **Lei Federal nº 8.666/93**;



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

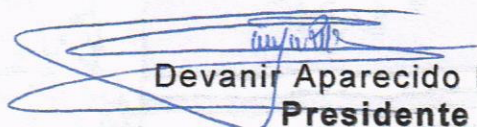
c) - decidir sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência;

d) - prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Federal supracitada.

e) - receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providenciar a expedição dos respectivos Certificados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
DOIS MIL E VINTE E DOIS.**


Devanir Aparecido Pitton
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 003/2021

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

DEVANIR APARECIDO PITTON, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Comissão Permanente de Licitação** para apreciação e julgamento de documentos e propostas nas modalidades de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES e CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, composta pelos seguintes servidores:

Doralice Lopes - PRESIDENTE

Diretora Administrativa;

Osmir Aparecido Jovedi - SECRETÁRIO

Secretário Geral;

Thayana Hipólito Guimaraes - MEMBRO

Assessora Parlamentar.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 10 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) - coordenar, gerir, analisar e julgar todas as licitações no âmbito da Administração Municipal;
- b) - rever, manter, reconsiderar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos, na forma prevista na **Lei Federal nº 8.666/93**;
- c) - decidir sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- d) - prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Federal supracitada.
- e) - receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providenciar a expedição dos respectivos Certificados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Devanir Aparecido Pitton

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Licitação**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Extrato do Décimo Termo Aditivo****Contrato nº 121/2017**

Processo nº 040/2017 – Pregão Presencial nº 027/2017

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos urbanos, nas vias do perímetro urbano e bairros deste município, e Distrito do Morumbi, limpeza de ruas e jardinagem em áreas públicas deste município.

VALOR ADITADO: R\$ 1.696.883,33 (hum milhão seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA ADITADA: 02/10/2021 a 01/10/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/setembro/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Jessica Priscila M. I. Moraes.

Matéria enviada por Ariane Prado Silva